PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.374, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"QUE DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS EM ESCOLAS E EM ÁREAS DE LAZER INFANTIL, PÚBLICAS E PRIVADAS, DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os parques, praças e áreas de lazer, públicos e privados, da cidade de Cabreúva, que dispõem de brinquedos destinados a recreação infantil, deverão disponibilizar brinquedos adaptados a crianças com deficiência e, ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Compreendem os locais de que trata o caput, os parques infantis situados em estabelecimentos de educação infantil ou ensino fundamental, mantidos pelo Poder Público Municipal ou pelo setor privado.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

I – pessoa com deficiência e acessibilidade: conforme artigos 2º e 3º, I, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, respectivamente;

II – mobilidade reduzida: conforme artigo 2º, IV, da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 3º A oferta de brinquedos adaptados nos locais previstos no artigo 1º deverá ser na proporção de 1 (um) para 9 (nove) dos convencionais, assegurada a disponibilização de, no mínimo, 1 (um) brinquedo adaptado por localidade.

Art. 4º Os eventos previstos no Calendário Oficial de Eventos da cidade de Cabreúva, destinados ao público infantil e promovidos em áreas públicas, deverão disponibilizar atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência e, ou mobilidade reduzida.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de abril de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva